



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5872/2025

Ementa

Dispõe sobre a concessão da remissão dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, na Administração Direta, e dá outras providências.

Data da Norma

26/11/2025

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 244/2025**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.872, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da remissão dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, na Administração Direta, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 809/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, da Administração Direta, vencidos até 31 de dezembro de 2024, cujo valor consolidado não ultrapasse 5 (cinco) UFM, por contribuinte.

§ 1º Serão considerados todos os débitos de Responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não-Tributária, inscrita ou a inscrever, cujo valor consolidado não ultrapasse 5 (cinco) UFM, considerados os juros de mora, multa de mora e correção monetária.

§ 2º É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Compreende-se como custo Administrativo para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de terceiros;
- III - Remuneração de pessoal e encargos sociais;
- IV – Custas judiciais.

Art. 3º O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 26 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D49A-25FC-1692-E4BD.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 28/11/2025 09:28

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 28/11/2025 09:29



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D49A-25FC-1692-E4BD.